



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA N° 002/2010 AO PROJETO DE LEI N° 074/2009

AUTOR. REGINALDO DE SOUZA LEÃO.

ASSUNTO: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, OS ARTIGO 3º E 4º, E MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º."

Apresentado em 08 de abril de 2010
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 13 de abril de 2010

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Reginaldo de Souza Leão - PT

PROJETO DE EMENDA N°/ 2010

ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 074/2009

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 06 / 04 / 2010
Nº 002 LIVº 08 FLº 01

ACRESCENTA O PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 1º; OS ART. 3º E
4º; E MODIFICA A REDAÇÃO
DO ART. 2º.

Art. 1º — Obriga as empresas que

Parágrafo Único- Os gastos referentes à elaboração e colocação das placas ficarão sob a responsabilidade da(s) empresa (s) vencedora(s) da licitação.

Art. 2º - No caso de estradas, as placas deverão ser, obrigatoriamente, no início e no fim da obra, em local de grande visibilidade.

Parágrafo Único - As placas deverão ser visíveis a uma distância, pelo menos de 30 metros.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 08 / 04 / 2010

Japeri, 05 de abril de 2010.

Reginaldo de Souza Leão - Rei -PT

Vereador

**C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA**

DATA: 13 / 04 / 2010

APROVADO



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Reginaldo de Souza Leão - PT*

PROJETO DE EMENDA N°/ 2010

ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 074/2009

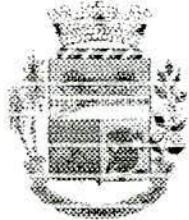
JUSTIFICATIVA

A presenta emenda aditiva, objetiva somente aperfeiçoar o brilhante projeto de Lei do Ilustre Vereador e Companheiro Jorge Dantas da Silva - PT, visto que no projeto inicial o mesmo não menciona a cargo de quem ficará as despesas com a aquisição das placas; e também, não estipula a exigência de 02 (duas) placas (uma no início e outra no fim) nas obras de estrada.

Também faz-se necessário incluir dispositivo contento cláusula revogatória de possíveis leis regulamentando esta mesma matéria no cenário municipal.

Objetivando unicamente contribuir, solicito o apoio dos senhores Vereadores para a aprovação da presente emenda aditiva.

Japeri, 05 de abril de 2010.
Reginaldo de Souza Leão - Rei -PT
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

**PROJETO DE EMENDA N°/2010, ADITIVA AO
PROJETO DE LEI N° 074/2009**

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a preposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Reginaldo de Souza Leão – Rei – PT, que nos é apresentada sob a forma de projeto de emenda Aditiva, tombada nesta Casa sob nº/2010, cuja ementa diz o seguinte: “ Acrescenta os parágrafo único ao Artigo 1º, o Artigos 3º e 4º, e modifica a redação do Artigo 2º”.

Conforme menciona em sua justificativa, preposição sob análise objetiva aperfeiçoar ao projeto de nº 074/2009, de autoria do Ilustre Vereador Jorge da Silva Dantas – PT, que pretende introduzir no âmbito do Município de Japeri, a obrigatoriedade da colocação de placas nas obras públicas realizadas pelo Governo municipal de forma direta ou indireta; neste sentido o projeto de emenda, esclarece sobre quem cairão os encargos pela confecção e colocação das placas; estabelece as regras para colocação no caso de obras de estrada; e acrescenta ao projeto, uma cláusula revogatória.

Tal como o projeto a ser emendado, o conteúdo expresso na proposição é de importante relevância para o controle e informações a cerca das obras públicas realizadas no Município; os termos da preposições também estão implícitas o estabelecimento de regras de transparência na gestão das obras públicas, visto que a mesma amplia a pretensão do projeto de lei a ser emendado.

Quanto ao aspecto formal a preposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 175 e 176, do Regimento Interno desta Casa.

No caso sob análise, a preposição está prevista na letra f, do parágrafo único, do Artigo 175, do Regimento Interno desta Casa; e definida e conceituada no Artigo 202, III, deste mesmo diploma regimental.

Quanto a iniciativa em razão da matéria, esclareço que não existe nenhum impedimento legal para que a matéria objeto da preposição em apreço seja de iniciativa dos Membros da Câmara Municipal, que pode dispor e apresentar medidas legislativas; sendo que, quanto nesta matéria objeto, a Câmara concorre com o Prefeito, que também pode tomar iniciativa sobre a mesma.

Conforme determina a norma regimental, a preposição sob exame deverá ser discutida pelo Plenário, até o momento da primeira discussão da preposição a que está vinculada, e, se aprovada, seu projeto deverá ser encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que lhe seja dado a redação final.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

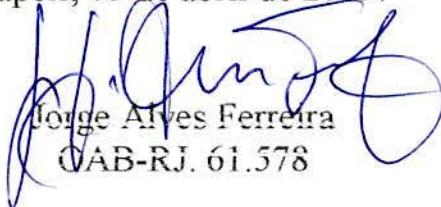
a) – Que a proposição seja encaminhada para leitura, após a leitura da preposição a que está vinculada, na primeira Sessão Legislativa subsequente, para que seja dado conhecimento público de sua tramitação;

b) – Que a preposição seja encaminhada para ser apreciada pelo Plenário, na primeira Sessão Legislativa após sua apresentação, em regime de discussão única;

c) - Caso venha ser aprovada, que a preposição seja encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que lhe seja dado redação final e incluída no texto da preposição a que está vinculada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 05 de abril de 2009.



Jorge Alves Ferreira
OAB-RJ. 61.578